

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*o que muda para os servidores públicos
mineiros?*

***Proposta de Emenda à Constituição n° 55 de 2020 e
Projeto de Lei Complementar n° 46 de 2020***

Por Sarah Campos



REGRAS ATUAIS

Constituição Federal/88

Constituição Estadual/89

Emenda Constitucional n° 20/98

Emenda Constitucional n° 41/03

Medida Provisória n° 167/04 convertida na Lei Federal n° 10.887/04

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Constituição de 1988: fixou os regimes iniciais e regras para aposentadoria dos servidores públicos - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
 - ↳ A redação originária do texto constitucional estabeleceu a paridade plena e a integralidade de proventos.

Integralidade: Recebimento de provento e de pensão igual à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou o falecimento.

Paridade: Concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos aos proventos e pensões.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Após sucessivas alterações na Constituição, modificou-se profundamente os requisitos e a forma de cálculo do benefício previdenciário dos servidores públicos.
- As sucessivas contrarreformas criaram regimes diferentes para os servidores, a contar da sua data de ingresso no serviço público.

Situação atual da Previdência dos Servidores

Constituição de 1988. Garantia
paridade e integralidade, além
da aposentadoria proporcional.

Emenda Constitucional nº
41/2003: Extinção da paridade
e da integralidade

Emenda Constitucional nº
20/1998: Extinção da
aposentadoria proporcional.
Previsão de instituição do RPC.

Servidores Estaduais: LC
132/2014: Institui o Regime de
Previdência Complementar para
o serviço público estadual
mineiro. **Cria a PREVPLAN.**

Situação atual da Previdência dos Servidores

→ **Até 31.12.2003:**

↳ Servidor tem direito à paridade e à integralidade.

→ **Após 31.12.2003 até 12.2.2015:**

↳ Servidor não tem direito à paridade e à integralidade, mas pode se aposentar com um benefício calculado com base em 100% de 80% da média das maiores remunerações na ativa (aposentadoria proporcional).

→ **Após 12.2.2015:**

↳ Servidor estadual mineiro está vinculado ao Regime de Previdência Complementar -RPC, com a aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral da Previdência Social -RGPS e, se aderir ao PREVPLAN, recebe também um benefício não definido a título de aposentadoria complementar (AC).

*APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*

Regra Atual (idade e tempo) – CRFB/1988

Servidor em geral

➤ Ingressou até 16.12.1998

- **60 anos** de idade (homem) ou **55 anos** de idade (mulher), subtraindo-se um 1 ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar os tempos de contribuição mínimos (art. 3º, EC nº 47/2005 – regra 85/95)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **25 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **15 anos** de carreira
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria

Obs.: EC 20/1998 – regra da aposentadoria com pedágio de 20% ou 17% (EBTT) por tempo de contribuição sem paridade e integralidade ou pedágio de 40% para aposentadoria proporcional – cálculo da aposentadoria não é vantajoso.

➤ Ingressou de 17.12.1998 até 31.12.2003

- **60 anos** de idade (homem) ou **55 anos** de idade (mulher) (art. 6º, EC nº 41/2003)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **10 anos** de carreira
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- valor da aposentadoria: última remuneração, com direito a integralidade e paridade – reajustes acompanham os da categoria

Regra Atual (idade e tempo) – CRFB/1988

Servidor em Geral

➤ Ingressou após 31.12.2003 até 12.2.2015

- **60 anos** de idade (homem) ou **55 anos** de idade (mulher) (art. 6º, EC nº 41/2003)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **10 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- valor da aposentadoria: 100% da média que é calculada com base em 80% das maiores remunerações, desde julho de 1994 – reajustes pelo RGPS

➤ Ingressou após 12.2.2015 (servidores mineiros)

- valor da aposentadoria: valor até o teto RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à PREVPLAN)

Obs: Professor do ensino básico: 5 anos menos na idade e tempo de contribuição

Abono Permanência – regra atual

- Abono permanência: devolução de 11% da contribuição previdenciária quando implementado requisitos da aposentadoria voluntária

*NOVAS REGRAS
QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO
PÚBLICO APÓS EMENDA DA
CONSTITUIÇÃO DE MINAS GERAIS,
CASO APROVADA*

Aspectos gerais da PEC 55/2020 e do PLC 46/2020

- Altera regras de aposentadoria dos servidores civis para parâmetros similares ao da EC nº 106 de 2019, responsável por regular a situação dos servidores federais.
- Extingue a aposentadoria apenas por idade, exigindo sempre idade (62 e 65 anos) e tempo de contribuição (25 anos).
- Retira as regras de transição das EC's anteriores, estabelecendo novas regras de transição para servidores que ingressaram no serviço público antes da promulgação da Emenda.
- Aumenta as alíquotas da contribuição previdenciária instituindo progressividade (13% a 19%)
- Institui possibilidade de aplicar contribuições extraordinárias para ativos, aposentados e pensionistas;
- Propõe a criação de uma nova autarquia—MGPREV- para assumir a administração da previdência dos servidores públicos no Estado de Minas Gerais. O IPSEMG passará a ter como competência exclusiva a gestão dos serviços médicos e odontológicos dos servidores públicos mineiros.

Aspectos gerais da PEC 55/2020 e do PLC 46/2020

- O substitutivo apresentado na CCJ da ALMG realizou a cisão da Reforma Administrativa e da Reforma da Previdência, excluindo do texto as seguintes medidas antes previstas:
- Revogação da possibilidade de aquisição de novos quinquênios e trintenários para servidores civis e militares que ingressaram antes de 2003
- Revogação da possibilidade de contagem de férias prêmio em dobro para fins de aposentadoria para servidores civis e militares que ingressaram antes de 2003
- Revogação da possibilidade de aquisição de adicional de valorização da educação básica para professores que ingressaram antes de 2003
- Revogação da direito ao prêmio de produtividade, férias prêmio (gozo) e ADE para todos os servidores (regra de transição: ADE se transforma em vantagem pessoal; férias-prêmio já adquiridas poderão ser gozadas)
- Alteração da licença sindical que passar á ser sem remuneração

Ingresso após Emenda Constitucional

Servidores em geral

- **65 anos** de idade (homem) ou **62 anos** de idade (mulher)
- **25 anos** de contribuição (homem e mulher)
- **10 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria

Professor do ensino básico

- **60 anos** de idade (homem) ou **57 anos** de idade (mulher)
- **25 anos** de contribuição no exercício do magistério (homem e mulher)
- **10 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria

Regra Geral RPPS – Reforma da Previdência de Minas Gerais

Gerais

Regra hoje

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
ATC	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
PROFESSOR				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

Regra proposta

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
	 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
PROFESSOR				
	60/57	25 anos	10 anos	5 anos

Regra de cálculo: mesmo critério do RGPS

Aposentadoria Compulsória



Idade Máxima
75 anos

Regra de Cálculo - Compulsória
Com proventos proporcionais, na forma de lei complementar.

Valor da Aposentadoria

Valor da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até chegar aos 100% (40 anos de contribuição) - com limite do teto do RGPS.

- Valor mínimo: salário mínimo (R\$ 1.045,00)
- Valor máximo: valor do teto do RGPS (R\$ 6.101,06) + valor da Aposentadoria Complementar para aqueles servidores que aderirem ao regime

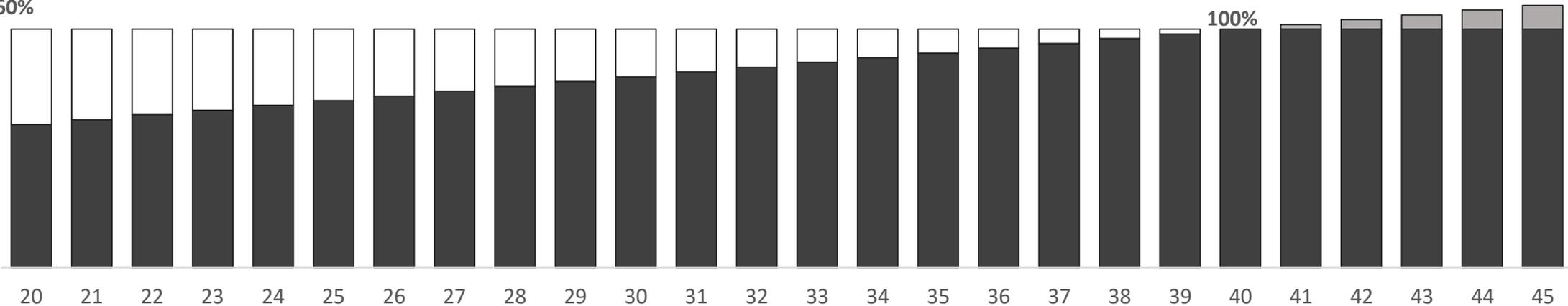
Regra de Cálculo de Benefício – IGUAL RGPS

Benefício =

60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média dos Salários de Contribuição (100%)

Nível de Benefício

60%



Tempo de Contribuição

Na regra permanente o percentual poderá ultrapassar 100%. Para a regra de transição será limitado a 100%. Tanto para o RGPS como RPPS.

O Valor do Benefício não pode ser inferior a 1 Salário Mínimo (R\$ 1.045,00) ou Superior ao Teto do INSS (R\$ 6.101,06)

Remuneração ou Carga Horária Variável

Art. 8o – O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta emenda a Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 8o – Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no **inciso I do § 6o ou no inciso I do § 2o do art. 9o (INTEGRALIDADE E PARIDADE NA 1ª E 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO)**, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da última remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, estabelecido pela média aritmética simples dos valores efetivamente recebidos nos dez anos imediatamente anteriores a concessão do benefício de aposentadoria.

- **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS VALORES RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS**
- **NÃO APLICA PARA SERVIDORES QUE JÁ IMPLEMENTARAM TODOS OS REQUISITOS ANTES DA PEC (ENTENDEMOS QUE APLICA-SE REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO)**

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

- **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS VALORES RECEBIDOS NO TEMPO TOTAL EXIGIDO PARA APOSENTAR OU O TEMPO TOTAL DA PERCEPÇÃO DA VANTAGEM**

Lei Estadual 16.190 de 2006

CÁLCULO DA GEPI ATUALMENTE

Art. 13-A – A Gepi incorpora-se aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea “c” do inciso I ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – Será considerado, para efeito de contagem do tempo a que se refere o *caput*, o período em que o Auditor Fiscal da Receita Estadual ou o Gestor Fazendário tiver exercido cargo de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975.

§ 2º – Para fins de apuração do percentual a ser incorporado, será considerada a média da gratificação recebida nos trezentos e sessenta e cinco dias imediatamente anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 3º – A média a que se refere o § 2º será calculada tomando-se por base a relação percentual entre os pontos atribuídos e o limite máximo regulamentar do cargo efetivo ou do cargo em comissão, conforme o caso, vigente em cada mês.

- **MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 365 DIAS – REGRA SO APLICARÁ PARA GEFAZ E AFRE QUE IMPLEMENTAREM TODOS OS REQUISITOS PARA APOSENTAR ATÉ PROMULGAÇÃO DA PEC 55 DE 2020**

LC 64 de 2002

Art. 7º – Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, corresponderão alternativamente:

I – à soma:

- c) das gratificações de caráter permanente, incorporáveis na forma da lei, percebidas pelo servidor na data de sua aposentadoria, **pelo período mínimo de três mil seiscientos e cinquenta dias (10 anos)**, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção;

Aposentadorias Especiais

- Aposentadoria especial: apenas **por insalubridade** (efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde), **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade**, aos **60 (sessenta anos) de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria;
- Servidor público **com deficiência**: previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, **10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria, e: a) **para a deficiência considerada leve, aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; b) para a deficiência considerada moderada, aos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; e c) para a deficiência considerada grave, aos 20 (vinte anos) de contribuição.**
- **Por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, **quando insuscetível de readaptação**, com realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria – obs.: **se decorrente de acidente no trabalho ou doenças profissionais (100% da média dos salários de contribuição), se decorrente de outros acidentes ou doenças (60% da média dos salários de contribuição).**

Abono Permanência – nova regra

- Abono permanência: a depender de regulamentação legal – **poderá** ser concedido **até** o percentual da contribuição previdenciária

REGRAS DE TRANSIÇÃO

*QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO
ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL*

1ª Regra de Transição

Servidores em geral

- **61 anos** de idade (homem) ou **56 anos** de idade (mulher)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Pontuação de 96** (homem) ou **86** (mulher)

Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher; Idade sobe para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022.

Professor do ensino básico com exigência de 5 anos menos na idade e tempo de contribuição

Valor da Aposentadoria

- Ingresso até 31.12.2003

- se atingir a idade de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) ou 60 anos (homem - professor) e 57 anos (mulher - professora):

- Valor da aposentadoria: última remuneração, com direito a integralidade e paridade – reajustes acompanham os da categoria.

- Ingresso após 31.12.2003 até 12.2.2015:

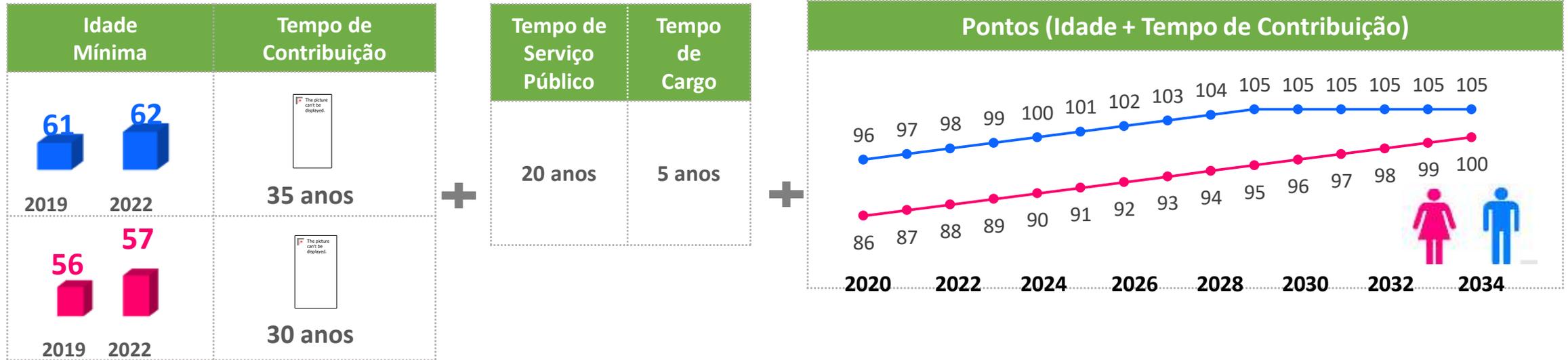
- Valor da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até chegar aos 100% (40 anos de contribuição) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS.

- Ingresso após 12.2.2015, com previdência complementar

- Valor da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até 100 % (40 anos de contribuição), **observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS** - Reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS;

- **Aposentadoria Complementar (se aderir ao Funpresp);**

Regra de transição RPPS



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Mantida integralidade aos 65 anos(homem) e 62 (mulher).
Se professor, idade de 60 anos e se professora, idade de 57 anos

Ingresso após 31/12/2003

Mesmo Critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal

2ª Regra de Transição

Servidores em geral

- **60 anos** de idade (homem) ou **57 anos** de idade (mulher)
 - **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
 - **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
 - **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
 - **pedágio de 100%** do tempo de contribuição faltante
-
- *Professores da educação básica terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.* ■

Valor da Aposentadoria

- Ingresso até 31.12.2003

- se atingir a idade de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) ou 55 anos (homem - professor) e 52 anos (mulher - professora):

- Valor da aposentadoria: última remuneração, com direito a integralidade e paridade – reajustes acompanham os da categoria.

- Ingresso após 31.12.2003 até 12.2.2015:

- Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS

- Ingresso após 12.2.2015, com previdência complementar

- Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS;

- Aposentadoria Complementar (se aderir ao Funpresp);

Abono Permanência - Regra de Transição

- Abono permanência: continuidade de recebimento do abono permanência no valor da contribuição previdenciária até que venha norma regulamentando (art. 6º, §2º da PEC e art. 13 do PLC)

*NOVAS REGRAS
PENSÃO POR MORTE
e regras de acumulação*

Pensão por Morte

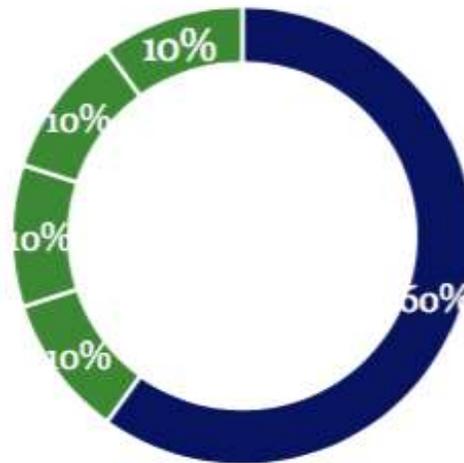
- A pensão por morte concedida à dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.
- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.
- **Regra Geral:** cota familiar de 50% + cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% - cotas não reversíveis
- **Pessoa com deficiência:** garante 100% da cota até o teto do RGPS + 50% cota familiar sobre o que excede o teto, acrescida de 10% da cota por dependente, até o limite de 100% da aposentadoria

Base de cálculo para incidência das cotas

- **Quando o benefício decorrer de óbito de servidor já aposentado:** a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria do servidor.
- **Quando o benefício decorrer de óbito de servidor ainda na ativa:** a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria por incapacidade permanente (60% + 2% a partir de 20 anos de contribuição).



Pensão Calculada por Cotas



Fonte:

Informativo Queiroz

■ Cota familiar (60%)

■ Acréscimo por cada dependente

Perda da qualidade de dependente

- perda da qualidade de dependente passa a ocorrer pelo decurso de períodos estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de efetuadas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável: 1 – três anos, com menos de vinte e um anos de idade; 2 – seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade; 3 – dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade; 4 – quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade; 5 – vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade; 6 – vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade.
- Ainda, caso o óbito ocorra sem que o servidor tenha efetuado dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor, a perda da qualidade de dependente ocorrerá após o decurso de quatro meses.

Acumulação de benefícios

- Continua permitida acumulação integral de benefícios do mesmo regime para cargos constitucionalmente acumuláveis (art. 37, XVI, CRFB/88) – ex. professores e profissionais da saúde
- Veda acumulação integral de benefícios (para cônjuge e companheiro), passando a garantir apenas a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de **uma parte de cada um dos demais benefícios**, da seguinte forma:
 - 60% do valor que exceder 1SM até 2SM,
 - 40% do valor que exceder 2SM até 3SM,
 - 20% do valor que exceder 3SM até 4SM, e
 - 10% do valor que exceder 4SM.
- pensão por morte RPPS + pensão por morte RGPS ou pensões atividades militares
- pensão por morte + aposentadoria RPPS ou RGPS ou com proventos de inatividade atividades militares
- pensões decorrentes das atividades militares + aposentadoria RGPS ou RPPS
- O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/1991.
 - Obs.: continua garantida a acumulação integral de aposentadorias de regimes diferentes (ex. aposentadoria RPPS + aposentadoria RGPS)

DIREITO ADQUIRIDO
ASSEGURADO PARA QUEM
IMPLEMENTAR TODOS OS REQUISITOS
ANTES DA EC

Direito Adquirido

- Assegurado o direito à aposentadoria com as regras dos antigos regimes para quem implementar os requisitos da aposentadoria antes da promulgação da Emenda Constitucional;
- Não é necessário requerer a aposentadoria, basta preencher todos os requisitos antigos antes da promulgação da Emenda.
- Os pensionistas que receberem benefícios com as regras antigas antes da promulgação da EC também terão direito adquirido à continuidade da forma de pagamento.

- **PEC nº 55 de 2020:**

Art. 6º –A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta emenda à Constituição, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

- **Súmula 359 do STF:**

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

NOVAS ALÍQUOTAS

Alíquotas de contribuição

Proposta de MG no PLC 46 de 2020

A alíquota progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões de acordo com os seguintes parâmetros:

- até R\$ 2.000,00 - **13%**
- de R\$ 2.000,01 até R\$ 6.000,00 - **14%**
- de R\$ 6.000,01 até R\$16.000,00 - **16%**
- acima de R\$ 16.000,01 - **19%**

EC nº 103 de 2019 (federal)

A alíquota progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões de acordo com os seguintes parâmetros:

- até 1 SM - 7,5%
- maior que 1 SM até R\$ 2.000,00 – 9%
- maior que R\$ 2.000 até R\$ 3.000 – 12%
- maior que R\$ 3.000 até R\$ 5.839,45 – 14%
- maior que R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000 - 14,5%
- maior que R\$ 10.000 até R\$ 20.000 - 16,5%
- maior que R\$ 20.000 até R\$ 39.000 – 19%
- maior que R\$ 39.000 - 22%

- **Servidores com ingresso antes de 12.2.2015:** alíquotas incidentes sobre toda remuneração
- **Servidores com ingresso após 12.2.2015, vinculados ao Regime de Previdência Complementar:** alíquotas incidentes na remuneração até o teto do RGPS (R\$ 6.101,06)

Alíquotas de contribuição aposentados e pensionistas

- Não incidirá alíquota de contribuição do segurado inativo e pensionista sobre os proventos e sobre o valor das pensões de até R\$ 1.045,00 aplicando-se, aos demais, as mesmas alíquotas previstas para servidores ativos.
- A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (R\$ 6.101,06).
- **Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo (R\$ 1.045,00).**
- **Contribuição Extraordinária:** para equacionar eventual déficit atuarial, é facultada a instituição, por até 20 anos, de **contribuição extraordinária incidente na remuneração de servidores ativos, aposentados e pensionistas.**

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Regime de Previdência Complementar

LC nº 132 de 2015

- Aplicável obrigatoriamente para servidores estaduais que ingressaram no serviço público estadual após 12.2.2015;
- O PLC nº 46 de 2020 concede novo prazo de migração de regime para servidores que ingressaram antes de 12.2.2015 → 24 meses a partir da entrada em vigor da LC.

Art. 34 – O prazo para os servidores e membros de Poder ou órgão exercerem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 2014, será de vinte e quatro meses, contados a partir da entrada em vigor desta lei complementar .

- Análise sobre vantagens e desvantagens de migração para o regime de previdência complementar passa por rigoroso planejamento previdenciário realizado por especialistas.

OBRIGADA!

Sarah Campos

